

São Paulo, 03 de julho de 2020.

Ao

Banco Central do Brasil

A/C: Departamento de Supervisão de Conduta

Sr. Antonio Juan Ferreiro Cunha

Ref.: Pedido de esclarecimentos referente a Circular do Banco Central do Brasil (BCB”) nº 3978/20 (“Circular 3978”).

Prezado,

A ANBIMA – Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais, na qualidade de representante desses mercados, vem, perante esta Autarquia, solicitar esclarecimentos acerca de alguns temas da Circular 3978, de modo que as instituições sujeitas à esta norma possam implementar a regra nos termos e prazos solicitados.

Aproveitamos a oportunidade para parabenizar o BCB por adotar para todas as obrigações previstas na Circular 3978 o princípio de abordagem baseada em risco (“ABR”). Tal possibilidade nos mantém nos padrões internacionais e nos permite alocar os custos para onde maior for a necessidade.

Apresentamos, a seguir, os pedidos de esclarecimentos:

1. Beneficiário final no contexto dos fundos de investimento

A Circular 3978 prevê em seu artigo 24, que os procedimentos de qualificação do cliente pessoa jurídica deve incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final.

Vale destacar que a forma de constituição dos fundos de investimento possui peculiaridades que os distinguem das pessoas jurídicas. Dentre as entidades integrantes do Sistema Financeiro que prestam serviços para os fundos de investimento, aquela que conhece e mantém o contato comercial com o cliente é o distribuidor. Nos casos de fundos de investimento exclusivos, ou, até mesmo nos fundos de investimento reservados, a depender da situação, o gestor de recursos também conhece e manter contato comercial com o cliente. No entanto, na maioria dos casos, em que os fundos de investimento são constituídos sob a forma de conomínios abertos, pulverizados, negociados em bolsa e distribuídos por conta e ordem do distribuidor, o administrador fiduciário, o custodiante, assim como o gestor dos recursos que compõem o fundo, não conhecem os cotistas do fundo.

Nessas situações, torna-se impossível aos prestadores de serviço que não se relacionam com os cotistas identificar o beneficiário final, até mesmo para os clientes que mantêm mais de 25% (vinte e cinco por cento) de cotas do fundo. Importante destacar que a estrutura de beneficiários finais cotistas nos fundos de investimento apresenta um operacional dinâmico, pois de um dia para o outro os percentuais de cotas do fundo – e até mesmo os titulares de cotas – podem se alterar. Assim, diferentemente de clientes constituídos sob a forma de pessoas jurídicas, para as quais eventos pontuais terão sua atualização de beneficiários finais (por exemplo, um acordo de acionistas tornado público revelando novos controladores ou mesmo um documento transacional apontando uma alteração no contrato social), no cenário de fundos de investimento torna-se impraticável a certas entidades que com ele se relacionam, realizar a verificação de cotistas para fins de identificação de beneficiário final.

Assim, entendemos que para atendimento ao disposto na Circular BCB 3.978 para os fundos de investimento, as instituições sujeitas à norma devem contemplar (i) o nível de interação e (ii) acesso possível às informações de beneficiários finais de fundos de investimento na metodologia de ABR e fundamentar como irão classificar e monitorar os diferentes tipos de fundos de investimento. A depender da classificação, as instituições podem se valer da troca de informações com o distribuidor do fundo e demais prestadores, buscando conhecer melhor o cliente e seus objetivos.

Acreditamos que não há intenção por parte do BCB, sobretudo pelo princípio da ABR, de criar um operacional de troca permanente e generalizada de informações entre os prestadores de serviço dos fundos para identificar clientes com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de cotas. Essa troca de

informações entre os prestadores de serviços pode acontecer, no entanto, dependendo da classificação atribuída pela instituição ao fundo e ao cliente.

Adicionalmente, visando resguardar a simetria com outras normas locais – notadamente a instrução CVM nº 617 e a instrução normativa da receita federal nº 1863, os fundos de investimentos não exclusivos são dispensados da coleta de informações sobre os beneficiários finais.

Posto isto, indagamos ao BCB que confirme se nosso entendimento está correto, bem como se posterior carta-circular irá abordar tal cenário, ou ainda vislumbrar o tratamento fundamentado pela avaliação baseada em risco em guia de melhores práticas.

2. Endereço dos procuradores

A Circular 3978 dispõe que é considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Nestes termos, considerando que a norma equipara o procurador de uma pessoa jurídica ao beneficiário final, questionamos se é necessário obter deste o endereço residencial.

Ressaltamos que as procurações das pessoas jurídicas possuem, muitas vezes, diversos procuradores, e o procedimento hoje adotado pelas instituições é obter destes o endereço comercial apenas.

3. Disposições finais

Aproveitamos a oportunidade para agradecer ao BCB a receptividade e a oportunidade concedida a esta Associação para encaminhar esse documento. E nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS

Jose Carlos Halpern Doherty

Superintendente Geral